Rio Claro, 08 de abril de 2020.

Αo

Exmo. João Teixeira Junior

DD. Prefeito, do Município de Rio Claro - SP.

Exmo. Sr. André Luís de Godoy

Presidente da Câmara Municipal Rio Claro/SP

Sr. Paulo Roberto Bortolotti

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (DAAE)

Sr. Mauricio Monteiro

Presidente/Secretário Municipal de Saúde

Sra. Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira

Superintendente Arquivo Público e Histórico

Sr. Lineu Vianna de Oliveira

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC

C.C.

Srs(as). Secretários(as)

Srs.(as)Vereadores(as)

Ref: COVID -19 – Portal da Transparência

Nós do Observatório Social do Brasil Rio Claro – SP, organização não governamental, sem fins econômicos, cadastrada no CNPJ 29.832.628/0001-35 no exercício da cidadania, vem parabenizar vossas senhorias pelas as ações que estão sendo realizadas em nosso Município na tentativa de conter a pandemia do "CORONAVIRUS" (COVID 19).

Sendo nossa organização, constituída para apoio a comunidade na análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação a aplicação dos recursos, além de contribuir para melhoria na transparência destes recursos públicos e principalmente neste momento onde a demanda por recursos é enorme para as ações que devem ser agilizadas e realizadas por Vsas, vimos solicitar:

1. O cumprimento das Leis N.12527/11 – Lei de Acesso a Informação e mais recentemente a Lei N. 13979/2020 - "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", do seu artigo 4º inciso 2º;" Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Além das Leis o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), tem orientações sobre o assunto: "Transparência e controle. Os atos administrativos e as despesas em função da pandemia devem estar organizados e ser disponibilizados em espaço específico no Portal de Transparência, com fácil acesso e localização, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011. A Corte de Contas atuará, prioritariamente, na avaliação e no controle das

admissões, contratações, despesas e demais atos decorrentes da situação de calamidade pública. Caberá aos órgãos interessados da Administração a demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução". https://www.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-contas-orienta-municipios-estado-calamidade-publica

Para conhecimento de Vsas, alguns municípios já estão disponibilizando essas informações em seus Portais de Transparência como pode ser observado nos links:

https://campomourao.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/26/tipo/1

https://marechalcandidorondon.atende.net/?pg=transparencia#!/

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Rio Claro e em nenhum momento queremos atrasar ou inviabilizar o processo, mas estarmos juntos para buscarmos soluções que atendam o anseio da nossa população.

Atenciosamente,

Observatorio Social de Rio Claro